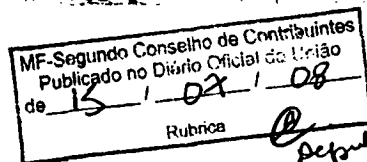




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 10912.000321/2003-36
Recurso nº : 134.959
Acórdão nº : 204-02.916



*República v
solde 19.08.08*

Embargante : AGÊNCIA DA SRF EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Embargada : Quarta Câmara do Segundo Conselho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Constatada a inexatidão material do Acórdão proferido por este Colegiado, é de se receber os presentes embargos apenas para sanar a incorreção cometida.

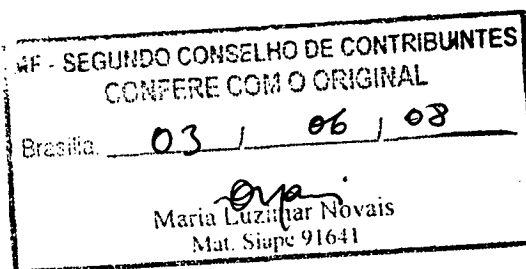
Embargos conhecidos e providos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos por AGÊNCIA DA SRF EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.

DECIDEM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **embargos conhecidos e acolhidos para retificar o Acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora.**

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2007.

Henrique Pinheiro Torres
Henrique Pinheiro Torres
Presidente
Nayra Bastos Manatta
Nayra Bastos Manatta
Relatora



Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Júlio César Alves Ramos, Airton Adelar Hack e Leonardo Siade Manzan.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 10912.000321/2003-36
Recurso nº : 134.959
Acórdão nº : 204-02.916

Recorrente : AGÊNCIA DA SRF EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração interpostos contra Acórdão proferido por esta Câmara sob o argumento de que o referido Acórdão conteria inexatidão material quando à sua data.

Os embargos acolhidos, uma vez que realmente a data constante do Acórdão embargado é 28 de março de 2006. Todavia a sessão na qual foi proferido o referido Acórdão data de março de 2007.

É o relatório.

134 A

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília:	03 / 06 / 08
Maria Luzimar Novais	
Mat: Siapc 91641	



Processo nº : 10912.000321/2003-36
Recurso nº : 134.959
Acórdão nº : 204-02.916

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
NAYRA BASTOS MANATTA

Como bem relatado os presentes embargos declaratórios visam corrigir inexatidão material do Acórdão embargado no que tange à data em que foi proferido.

Realmente, da análise dos autos observa-se que consta do referido acórdão a data de 28 de março de 2006 como sendo a data da sessão em que foi proferido. Todavia a sessão na qual foi proferido o referido Acórdão data de março de 2007.

Isto posto, conheço os embargos interpostos e acolho-os para retificar a data constante do referido Acórdão para março de 2007.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2007.


NAYRA BASTOS MANATTA //

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	03 / 06 / 08
 Maria Luzimar Novais Mat. Siapc 91641	